

## REGIME DE URGÊNCIA

PL	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p><b>PL 10.639/22</b></p> <p>ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.621, DE 24 DE MAIO DE 1999 E REVOGA A LEI Nº 5.648, DE 6 DE JANEIRO DE 2016.</p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p> <p><b>L</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência do professor de educação física nas academias de ginástica, devendo os pretendentes a matrícula nas academias obrigados a se submeterem em avaliação física, conforme anamnese completa e ao Questionário de Prontidão para Atividade Física – PAR-q.</p> <p>A Constituição Federal, Art. 30, inciso I, confere competência ao Município para dispor sobre a matéria. O Art. 22, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente, normas de polícia administrativa nas matérias de competência do Município.</p> <p>Atualmente o Poder de Polícia encontra-se obrigatoriamente atrelado às normas constitucionais tornando-se uma obrigação jurídica e administrativa de cuidar do interesse público sem agredir, portanto, os direitos de cidadania e da dignidade da pessoa humana. Não se trata de um poder facultativo e, sim, de um dever.</p> <p>O conceito do instituto da Polícia Administrativa está bem definido na expressão do Art. 78 do Código Tributário Nacional.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação com ressalva</u>, desde que proposta emenda modificativa.</p> <p>De todo o exposto opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>